

MINISTERIO DA FAZENDA
CAMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO NR.: 10166/001.906/88-91
SESSAO DE : 19 DE MARÇO DE 1996
ACORDAO NR. : CSRF/01-1.963
RECURSO NR. : RD/102-0.579
MATERIA : PIS/REPIQUE
RECORRENTE : SKEMA CONSTRUÇÕES COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDA : SEGUNDA CAMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
INTERESSADA : FAZENDA NACIONAL

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/REPIQUE

Em razão da estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e o que dele decorre, excluída a exigência no primeiro, igual medida se impõe quanto ao segundo

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SKEMA CONSTRUÇÕES COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Antonio de Freitas Dutra, Maria Clélia Pereira de Andrade (Suplente Convocada), Cândido Rodrigues Neuber, Leila Maria Scherrer Leitão, Verinaldo Henrique da Silva e Edison Pereira Rodrigues


EDISON PEREIRA RODRIGUES

- PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

- RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 MAI 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: REMIS ALMEIDA ESTOL, AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, WILFIRDO AUGUSTO MARQUES, MARIO ALBERTINO NUNES, (Suplente Convocado), MARIA ILCA DE CASTRO LEMOS DINIZ, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES e MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS. Ausentes justificadamente os Conselheiros Celso Alves Feitosa, Waldevan Alves de Oliveira e Victor Luis de Salles Freire.

PROCESSO Nº 10166.001906/88-91

ACÓRDÃO Nº CSRF/01-1.963

RECURSO Nº: RD/102-0.579

RECORRENTE: SKEMA CONSTRUÇÕES COM. E REPRES. LTDA.

RECORRIDA: 2ª CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUIN-
TES

INTERESSADA: FAZENDA NACIONAL

R E L A T Ó R I O

SKEMA CONSTRUÇÕES COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA., já qualificada nos autos, recorre a esta Câmara Superior de Recursos Fiscais da r. decisão prolatada pela Egrégia Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, que, por maioria de votos, negou provimento ao recurso voluntário. Através do despacho de fls. 47 o Sr. Presidente da Segunda Câmara admitiu o Recurso Especial de Divergência.

A matéria objeto do recurso diz respeito à tributação reflexa de PIS/REPIQUE, relativa ao exercício de 1987.

O Acórdão recorrido manteve a exigência considerando o princípio da decorrência, uma vez mantida a imposição no processo matriz, idêntica decisão estendeu ao presente.

Nas razões de apelo a Recorrente apresenta a mesma argumentação expendida no processo principal.

É o relatório.



PROCESSO Nº 10166.001906/88-91
ACÓRDÃO Nº CSRF/01-1.963

V O T O

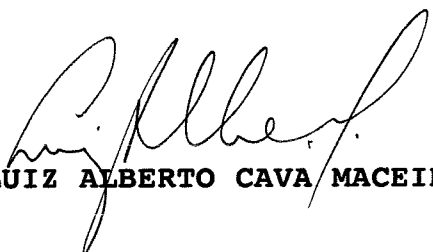
Conselheiro **LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA**,
Relator:

O recurso atende os pressupostos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

Considerando o princípio da decorrência em sede tributária e, devido à íntima relação de causa e efeito existente entre o processo principal e os que dele decorrem, uma vez julgada insubsistente a imposição no processo matriz, idêntica decisão aplica-se ao procedimentos reflexos.

Diante do exposto, voto por dar provimento ao recurso.

Brasília, DF, 18 de março de 1996.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - Relator